



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente Interino

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena AcioLy

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00001660-0

Interessado: Rios Rentacar

Natureza: Transporte de Profissionais da area de saúde.

Assunto: E-Mail

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001661-1

Interessado: Rede Justiça Criminal

Natureza: Pedido de providências para combater a pandemia do COVID-19/coronavírus nos estabelecimentos prisionais

Assunto: Ofício nº 33/2020

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001663-3

Interessado: Delegacia Geral de Policia Civil do Estado de Alagoas

Natureza: Solicitação de suspensão de diligências, prazos e requisições

Assunto: Of. 309-2020-PC AL

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001666-6

Interessado: Washington Doria

Natureza: Suposta acumulação indevida de cargo por vereadores de Flexeiras/AL

Assunto: Representação

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2020.00001667-7

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2019.1911082854.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2019.1911082854.AINF.IMA)

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2020.00001668-8

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.1501036336.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.1501036336.AINF.IMA)



Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2020.00001669-9

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.1601037963.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.1601037963.AINF.IMA)

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2020.00001671-1

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.1601045855.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.1601045855.AINF.IMA)

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2020.00001673-3

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.1501036960.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.1501036960.AINF.IMA)

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2020.00001674-4

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000122/2020-17, para providências.

Assunto: Ofício nº 188/2020/BJRLL/API/PRM/AL ç 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2020.00001664-4

Interessado: Anônimo

Natureza: Requerimento de providências

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001670-0

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.1601038550.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.1601038550.AINF.IMA)

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 09.2020.00000416-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ THOMAZ NONÔ

Secretário Municipal de Saúde

RECOMENDAÇÃO nº 0003/2020/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29/11/1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12/02/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei



Complementar nº 75, de 20/05/93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis, e;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República evidencia a saúde entre os direitos fundamentais do cidadão, declarando ser "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196, "caput", da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, destacando-se o disposto em seu art. 2º do seguinte teor: "A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública";

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020, que contempla três níveis de resposta: alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional, no território nacional, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço de contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do COVID-19, feita pela Organização Mundial da Saúde, feita no dia 11 de março de 2020, significando que o novo coronavírus é uma enfermidade amplamente disseminada;

CONSIDERANDO que o país conta, hoje, com 621 casos confirmados de pessoas com o COVID-19, o que comprova a progressão geométrica prevista pelos epidemiologistas, cujo avanço se dá em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que as aglomerações de pessoas são focos de transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO as características de transmissibilidade do COVID- 19;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo para conter a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo para requisitar informações a respeito das situações tratadas;

CONSIDERANDO que tramitam, no âmbito da 67ª Promotorias de Justiça da Capital, o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000416-0, instaurados em razão da necessidade de acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas com o escopo de evitar a dispersão do Coronavírus, tais como campanhas educativas, possibilidade de adiamento de grandes eventos com o escopo de evitar aglomerações, limpeza de locais públicos, dentre outras, bem como o acompanhamento do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus 2019 – nCov da Cidade de Maceió;

CONSIDERANDO que pacientes com doenças crônicas e idosos fazem parte do grupo de risco do vírus em comento, existindo maior percentual de letalidade nos referidos casos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adotar medidas de prevenção e controle da infecção em comento;

CONSIDERANDO que, em razão da divulgação dos recentes informações veiculadas pela mídia, referentes a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nas Unidades Básicas de Saúde deste Município de Maceió.

Resolve RECOMENDAR,

Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, na pessoa do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem todas as providências administrativas:

1) Que seja feito o abastecimento, imediato, às Unidades Básicas de Saúde (UBS) de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como insumos relacionados a higiene, tais como: (água sanitária, álcool em gel, cloro, sabão, luvas de latex, papel higiênico, saneantes e sacos de lixo); e

2) Que seja requisitada, junto a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS (CASAL), a formação de uma equipe de prontidão para o acionamento emergencial em caso de desabastecimento das UBS e demais equipamentos de saúde;

Ressalte-se que acaso já tenham sido implementadas as providências acima relacionadas, desconsidere-se a presente Recomendação encaminhe-se, a esta Promotoria de Justiça, informações pontuais acompanhadas da documentação comprobatória.

Considerando o objeto da presente Recomendação e a urgência que a situação requer, REQUISITA-SE que seja encaminhada,



no prazo de 48 (horas) horas a contar do recebimento desta, resposta à presente recomendação, acompanhada das razões pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas. Em caso de acolhimento da mesma, REQUISITA-SE, também, que sejam encaminhadas, no referido prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió, 20 de março de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. Presidente Fernando Collor de Melo, Nº 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza
CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 3261-2240
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Procedimento Administrativo: 09.2020.00000458-1

Portaria de Procedimento Administrativo 0006/2020/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de Alagoas em 20/03 deste ano;



Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme;

Considerando, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à atuação dos membros do Ministério Público em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID-19), buscando uma atuação institucional uniforme;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, e que o Coronavírus vem atingindo a população mundial de forma simultânea;

Considerando o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento e/ou isolamento social;

Considerando as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus/COVID-19;

Considerando o Decreto do Estado de Alagoas nº 69.541 de 19 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência em todo o estado e a intensificação de medidas para o enfrentamento da contingência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde da população do Município de Rio Largo e de mitigar as possibilidades de contágio e disseminação da doença;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências:

1. – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), assim como requisitando;
2. – O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo;
3. – Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e que se crie o comitê gestor e encaminhe cópia a esta Promotoria de Justiça.
4. Quais as ações que estão sendo tomadas em proteção a população de rua, que moram na rua;
5. Quais as providências estão sendo tomadas pela Prefeitura de Rio Largo para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica atingidas com o isolamento social decretado pelo Governo do Estado de Alagoas;
6. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24/03/2020.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura



Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000450-4

PORTARIA Nº 02/2020-PJ-Pilar

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 20 de março de 2020.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo: 09.2020.00000419-2

Portaria de Procedimento Administrativo 0005/2020/02PJ-RLarg



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado zelar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias representado por seu Presidente Municipal de Diretor Estadual, o Sr. Manoel Sarmento, em virtude do agravamento da pandemia do Coronavírus requer medidas urgentes, uma vez que a orientação das autoridades é de que os pacientes suspeitos permaneçam em casa e, com o aumento dos casos suspeitos e confirmados no Estado de Alagoas, tendo sido confirmados pela Secretaria de Estado da Saúde-SESAU que quase todos os casos que estão sendo investigados relataram histórico de viagem recente para países com transmissão local de COVID-19. Diante de toda a situação que se encontra em todo o mundo, o referido sindicato representado por seu Presidente Municipal, solicitou que a Secretaria da Saúde de Rio Largo, forneça o mínimo de proteção aos Agentes de Saúde e Endemias, os seguinte itens:

- 1- álcool gel;
- 2- luvas;
- 3- máscaras;
- 4- panfletos informativos sobre o Coronavírus-COVID-19.

RESOLVE: instaurar Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo para que:

I- adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

II- para que forneça os materiais para o mínimo de proteção aos Agentes de Saúde e Endemias, tais como:

- 1- álcool gel;
- 2- luvas;
- 3- máscaras;
- 4- panfletos informativos sobre o Coronavírus-COVID-19.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 19/03/2020.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça



Nº 09.2020.00000459-2

Portaria Nº 0008/2020/PJ-Anadi

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através da Promotoria de Justiça de Anadia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) nos municípios de Anadia e Tanque D' Arca, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 –CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas **RESOLVE** com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I –Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I–O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II–Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II –Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Anadia, 23 de março de 2020.

Márcio J. Dória da Cunha

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo: 09.2020.00000458-1

Portaria de Procedimento Administrativo 0006/2020/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos,



assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de Alagoas em 20/03 deste ano;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme;

Considerando, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à atuação dos membros do Ministério Público em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID-19), buscando uma atuação institucional uniforme;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, e que o Coronavírus vem atingindo a população mundial de forma simultânea;

Considerando o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento e/ou isolamento social;

Considerando as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus/COVID-19;

Considerando o Decreto do Estado de Alagoas nº 69.541 de 19 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência em todo o estado e a intensificação de medidas para o enfrentamento da contingência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde da população do Município de Rio Largo e de mitigar as possibilidades de contágio e disseminação da doença;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências:

1. – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), assim como requisitando;
 2. – O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo;
 3. – Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e que se crie o comitê gestor e encaminhe cópia a esta Promotoria de Justiça.
 4. Quais as ações que estão sendo tomadas em proteção a população de rua, que moram na rua;
 5. Quais as providências estão sendo tomadas pela Prefeitura de Rio Largo para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica atingidas com o isolamento social decretado pelo Governo do Estado de Alagoas.
 6. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
- Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 24/03/2020.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça